

ACÓRDÃO Nº 1568/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.741/2006-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14); Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, ex presidente de CPL (CPF 819.489.133-72); Fabiane Pinheiro Trinta, ex membro de CPL (CPF 689.961.362-04); Weder Pereira Garcia, ex membro de CPL (CPF 761.544.163-34).
 - 3.3. Recorrentes: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68) e Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rodrigo de Oliveira Santos (OAB/MA nº 6.230).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, e pela sociedade Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda., em face do Acórdão nº 1.143/2011 – TCU - 2ª Câmara (fls. 225/226 – Volume 1, Peça 2), o qual julgou irregulares estas contas, condenando os Recorrentes, solidariamente, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, **caput**, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), ex-Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, e pela sociedade empresária Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14), para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia e dar provimento ao recurso interposto pelo Centro de Formação Continuada de Professores do Maranhão-Piauí Ltda., reformando-se os itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão nº 1.143/2011 – TCU - 2ª Câmara, dando-lhes a seguinte redação;

“9.1. excluir da relação processual os senhores Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, Weder Pereira Garcia, Fabiane Pinheiro Trinta e a empresa Centro de Formação Continuada de Professores do Maranhão – Piauí Ltda;

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “d” e parágrafo 2º, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar o responsável ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data abaixo discriminada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. senhor Nilson Santos Garcia:

Data	Valor
2/1/2004	51.998,76

9.3. aplicar ao senhor Nilson Santos Garcia, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;” e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata nº 11/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1568-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador